



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 186/2024 e Emenda 01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.550 de 05 de maio de 2022 que Institui a obrigatoriedade da divulgação sobre a relação de cargos/funções preenchidos e vagos no âmbito da Administração Municipal.”*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do projeto, com ressalva**, tendo sido encaminhado, junto com a Emenda 1, para oitiva pelo Sr. Prefeito Municipal.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Metropolitanas “não vislumbrou qualquer óbice ou impedimento quanto à proposta”.

Retorna a proposição, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, nos termos do artigo 33, I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, disposto no artigo 38 da Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com o princípio da publicidade descrito no artigo 37, *caput*, da CRFB/88, assim como busca efetivar os direitos à informação, de obter informação de interesse pessoal dos órgãos públicos, de petição aos Poderes Públicos e de obter certidões em repartições públicas, de acordo com o artigo 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, “a” e “b” da CRFB/88, respectivamente.

O projeto também é compatível com a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que disciplina o dever do Estado de garantir o acesso à informação de forma transparente (artigo 5º), assim como o dever de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo (artigo 8º).

Além disso, a alteração que se busca realizar na Lei Municipal nº 12.550, de 2022, é compatível com o art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois visa evidenciar com maior clareza o alcance que o legislador pretende dar à norma.

Observa-se, por fim, que a Emenda 01 corrige a ressalva apontada no parecer jurídico, identificando adequadamente a norma que o PL pretende alterar.

Pelo exposto, **desde que aprovado com a emenda nº 01, nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de agosto de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003300350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/08/2024 14:16

Checksum: **2216F4681915ED08ADD8A4796B3092CDD26BE761A4042E9C4312D7BB15812D92**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/08/2024 14:32

Checksum: **156B28047C26630EEE0631CFC9F5BD99870B8DCBE5298DF2965D71BC47DBEC67**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/08/2024 15:09

Checksum: **A79BC1F0321A8F571DA7CA7E4A2C371C741D3BB4A6C54B313A312E0AFD4325ED**

